



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº 955, de 30 de março de 2017

Ano XVIII - Edição nº 1.658 - [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br) - Terça-feira, 30 de Agosto de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **LEI COMPLEMENTAR N° 1.132, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de agosto de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 67 da Lei Complementar nº 474, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 1.062, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação em seu § 1º e incisos I e III do § 4º:

**“Art. 67. ....**

**§ 1º.** *A soma das consignações não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da totalidade das verbas consignáveis, proventos e pensões do servidor público municipal, respeitando-se o limite de até 05% (cinco por cento) para compras e empréstimos rotativos mediante cartão de crédito, até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos bancários e financiamentos pessoais consignados e até 30% (trinta por cento) para todas as demais consignações facultativas. (NR)*

**.....  
§ 4º. ....**

**I – Na Prefeitura Municipal de Ourinhos, a Secretaria Municipal de Administração, através da Gerência de Recursos Humanos;**

**III - No Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, através da Diretoria Presidente, Diretoria Financeira e Gerência de Recursos Humanos.**

“

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de agosto de 2022.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N° 6.800, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

*Altera os Anexos II e III da Lei nº 6.702, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA - 2022 a 2025) da Prefeitura Municipal de Ourinhos - PMO e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 29 de agosto de 2022 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os Anexos II e III da Lei nº 6.702, de 30 de novembro de 2021 – Lei do Plano Plurianual (PPA), assim demonstrados:

**I ) Programa 0161** – Inclusão na atividade 2.161 e alteração no Projeto 1.167;

**II ) Programa 0162** – Alteração na atividade 2.163.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, por conta de Crédito Adicional Especial e por conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício Anterior, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de agosto de 2022.

**LUCAS POCAY ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOAQUIM LUIS VASSOLER**

Secretário Municipal de Administração